

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CIVEL DO FORUM  
DE MATÃO - SP.**

**Processo n.º 005155-93.2012.8.26.0347**

347.F.06.14.01.64050-4 050516 1609 738

**ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO,**  
Administrador Judicial da empresa **SUPERMERCADO SÃO LUCAS  
MATAO LTDA EPP**, vem perante V. Exa., apresentar o relatório previsto  
no artigo 22 da Lei 11.101/05.

A Recuperanda apresentou balancetes até o mês  
de março de 2016, sendo o período analisado de janeiro a março de  
2016.

A Recuperanda no período analisado obteve  
receitas da ordem de R\$ 792.633,43, tendo registrado prejuízo no valor  
de R\$ 104.945,05.

Em 31/03/2016, a Recuperanda possuía disponibilidades de R\$ 620.240,31, estoques de R\$ 498.810,05, e recebíveis de R\$ 4.349.022,37. (anexo 1).

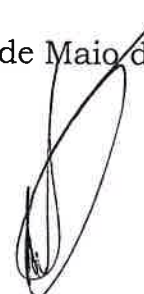
A Recuperanda gerava ainda 04 empregos diretos com proventos de R\$ 7.052,71.

Com base nas informações constantes dos balancetes apresentados em juízo, a conclusão é de que a Recuperanda encontra-se exercendo suas atividades, não obstante continue apresentando elevado prejuízo.

**Finalmente, reitero a intimação da Recuperanda para apresentar em juízo o balancete do mês de abril de 2016, bem como a composição analítica do saldo das contas do estoques, recebíveis, disponibilidades e ativo imobilizado com data base de 30/04/2016, sob as penas da Lei.**

Nos termos de direito;  
P. Juntada e Deferimento.

São Paulo, 02 de Maio de 2016.



**Dr. Oreste Nestor de Souza**  
**Laspro**  
**Administrador Judicial**  
**OAB/SP 98.628**

**José Vanderlei Masson dos Santos**  
**Perito Contador**  
**CRC 1SP 124747-0/7**